

RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Prefeitura Municipal de Aperibé – RJ

Pregão Eletrônico nº 002/2026/FMS

Item 5 – Autoclave

A empresa PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.976.974/0001-71, localizada na Rua Guaporé nº 1483 – CEP: 86.025-000, vem, por meio deste documento, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação da CENTRAL HOLDING LTDA, nos termos do edital e dos Arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, tendo registrado intenção de recorrer em sessão pública, estando, portanto, plenamente legitimada.

1. DOS FATOS

A licitante apresentou o valor de R\$ 3.349,00 (Três Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais) para o fornecimento de autoclave. Ocorre que este valor encontra-se drasticamente abaixo dos custos de mercado para equipamentos de grau médico-hospitalar que atendem às exigências de segurança e registro na ANVISA. O valor do equipamento DIGITALE, na modalidade de compra à vista, está na faixa de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), o fornecedor realizou sua venda final em valor abaixo do custo de um dos maiores fabricantes de autoclaves em nível nacional.

O Edital, em conformidade com o Art. 59, IV da Lei nº 14.133/2021, veda a aceitação de propostas com preços inexequíveis, portanto a administração pode realizar diligência, nos termos do item 6.3.1 do edital, para que a empresa comprove o custo do equipamento, somado aos encargos tributários e logísticos, de modo a comprovar que estes valores não representam inexecuibilidade.

Além da irregularidade orçamentária, conforme o Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura de Londrina, a sede da empresa possui restrições que impedem o cumprimento do objeto licitado no endereço declarado, como “O estabelecimento está liberado apenas para escritório administrativo.” e “É expressamente proibido o estoque, guarda ou armazenamento de mercadorias e equipamentos no local.”

Portanto é de claro entendimento que a empresa está proibida de realizar operações de carga e descarga no endereço, o que contraria o item 7.6.2 do edital, que exige comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para comercialização.

Embora a empresa possua a AFE, o seu alvará municipal de sede impede a operação física necessária para a distribuição dos dispositivos médicos.

2. DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que a presunção de inexecuibilidade de preços é relativa, e não absoluta. Isso significa que, ao identificar um valor suspeito, a Administração tem o dever de realizar diligências para que o licitante comprove a viabilidade econômica de sua proposta.

O Dever da Diligência é aplicado quando a administração dá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59 § 2º, da Lei nº 14.133/2021, portanto a aceitação de preços manifestamente baixos sem a devida comprovação pode indicar uma futura redução da qualidade dos produtos ou atrasos na entrega, visando compensar o preço diminuto.

No caso de bens em geral, valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração são considerados fortes indícios de inexecuibilidade, o fornecedor CENTRAL HOLDING LOGISTICA apresentou valor próximo de 47% de desconto em relação ao valor orçado.

A exigência de alvará de funcionamento é regular quando vinculada à qualificação técnico-operacional, especialmente em atividades que exigem requisitos sanitários ou de segurança específicos, o alvará visa garantir que a atividade desenvolvida no local esteja em conformidade com as normas urbanísticas e de segurança.

Se o alvará da empresa proíbe o armazenamento e a carga de mercadorias no endereço da sede, ela carece de capacidade técnico-operacional para executar o objeto físico da licitação (entrega de equipamentos hospitalares), o que fere os princípios da eficiência e da segurança da contratação.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo.
- b) A desclassificação da proposta da empresa CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA no Item 5, em razão das irregularidades orçamentárias e técnicas da mesma.
- d) A revisão do julgamento do item, com a estrita observância das regras editalícias e dos princípios que regem as contratações públicas.

Por ser verdade, firmamos o presente documento.

Londrina/PR, 2 de fevereiro de 2025.

FABIO APARECIDO CARREGA - ADMINISTRADOR
CPF: 010.422.159-36
**PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**
LONDRINA - PR
CEP 86025-000